



Projeto de Lei de Acesso à Informação

Jorge Hage
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Brasília, 13 de abril de 2011



Por que é necessária uma lei de acesso à informação?

1. O direito de acesso a informações públicas é considerado, atualmente, requisito indispensável e inerente à consolidação democrática de um país;
2. Constituição Federal, artigo 5^a, inciso XIV;
3. Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;
4. Resolução da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 2006.



Compromissos Internacionais assumidos pelo Brasil



ONU

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Estabelece a garantia do acesso a informações públicas como mecanismo imprescindível para a participação ativa da sociedade civil e de organizações não-governamentais na prevenção e na luta contra a corrupção, devendo os países adotar medidas adequadas para, de acordo com seu ordenamento jurídico interno, disciplinar e regulamentar a matéria.



OEA

Convenção Interamericana contra a Corrupção

No âmbito do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção (MESICIC), o Brasil já recebeu recomendação expressa no sentido de consolidar e sistematizar, em um único normativo, dispositivos que garantam o amplo acesso a informações públicas.



OCDE

Avaliação do sistema de integridade brasileiro

Em avaliação do sistema de integridade brasileiro, realizada em 2010, a OCDE constatou que os avanços do Brasil, embora muito evidentes no campo da transparência ativa, não foram acompanhados por uma legislação balizadora de acesso à informação pública mediante demanda (transparência passiva).



Open Government Partnership - OGP

Os EUA convidaram o Brasil para criar, junto com mais sete países e nove organizações da sociedade civil, uma iniciativa global de transparência e abertura governamental.

O Brasil, embora tenha sido escolhido, junto com os EUA, para presidir o grupo - o que evidencia sua liderança mundial em matéria de transparência e abertura governamental - não obteve a pontuação total nos critérios estabelecidos, por não possuir uma Lei de Acesso à Informação



Quadro Atual da Legislação Brasileira

1. A legislação vigente sobre o assunto cuida, essencialmente, de disciplinar o arquivamento e a restrição de acesso a informações;
2. Apesar dos avanços no campo da transparência ativa, o cenário normativo atual é composto por normas esparsas e em desacordo com a atual concepção de liberdade de acesso à informação;
3. Conclusão: necessidade premente de marco legal que regule e operacionalize o direito de acesso à informação



Legislação Brasileira atual:

Trata da classificação de documentos sigilosos, de arquivo, de restrições e do acesso pela via judicial

- Lei nº 8.159/91 - Lei de Arquivos Públicos (revogação em parte)
- Lei nº 9.507/97 - Lei do habeas data (mantida)
- Decreto nº 4.553/02 - classificação e manuseio de informações sigilosas (revogação)
- Lei nº 11.111/05 - regulamenta a parte final do inciso XXXIII, do caput, do art. 5º da CF - exceções ao acesso (revogação)



PLC 41/2010

É de fundamental importância a aprovação, pelo Senado Federal, do PLC 41/2010, que instrumentaliza o acesso pleno, imediato e gratuito dos cidadãos às informações públicas:

1. Limita as hipóteses e prazos de sigilo;
2. Estrutura o procedimento de requisição de informações pelos cidadãos;
3. Estabelece regras e prazos para entrega de informações e sanções nos casos de descumprimento;
4. Estabelece procedimento de recurso para os casos de indeferimento de acesso.



PLC 41/2010

Principais alterações sofridas pelo PL na Câmara dos Deputados:

1. Limite das prorrogações do sigilo;
2. Abrangência expressa aos 3 poderes e 3 esferas de governo;
3. Alteração da composição e das competências da Comissão de Reavaliação de Informações;
4. Outros pontos (restrição da lista de autoridades aptas a classificar documentos, encaminhamento das decisões denegatórias aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público, designação do órgão responsável por atividades inerentes à transparência, fixação de prazos de difícil cumprimento etc).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquia Sul,

Quadra 1, Bloco A

Edifício Darcy Ribeiro

CEP: 70070-905

Tel: (61) 2020-7241

Visite o Portal da Transparência:

www.portaldatransparencia.gov.br